



Processo 77.356

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.205**

Prevê rampas de acesso para pessoas com mobilidade reduzida em vias públicas de grande fluxo de veículos e pessoas, junto às faixas de pedestres nelas demarcadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Haverá rampas de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, ou qualquer adequação correlata necessária, em vias públicas de grande fluxo de veículos e pessoas, junto às faixas de pedestres nelas demarcadas.

§ 1º. A construção das rampas far-se-á nos termos da NBR 9050:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

§ 2º. É vedada a colocação de obstáculos físicos no entorno das rampas de acesso que impeçam a locomoção das pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º. A definição das vias públicas com grande fluxo de veículos e pessoas far-se-á na regulamentação desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete (17/10/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*